



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2019

PROCESSO N.º 4698-01.00/19-2

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, André Bloise Hochmüller, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Federal n.º 7.892/13, o menor preço para eventual **prestação dos serviços de consultas médicas**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2019, além dos compromissos que assume o PRESTADOR, nas condições fixadas no Edital, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, por meio destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata consiste no registro dos preços para **a prestação dos serviços de exames médicos admissionais, consultas com emissão de laudo médico, perícias médicas e juntas médicas**, em consonância com as especificações e as quantidades expostas neste instrumento.

1.2 O objeto abrange a prestação dos serviços de consultas médicas, circunscritas a:

- a) exames médicos admissionais com posterior ratificação por médico oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- b) emissão de laudos médicos para a concessão de auxílios especiais, na hipótese de doença de dependentes, e para a concessão de afastamento por doença de servidor, ou por doença em pessoa da família de servidor;
- c) emissão de laudos por junta médica com a finalidade de isenção de IR, abatimento da contribuição previdenciária, aposentadoria por invalidez e concessão de auxílios especiais, além de qualquer outra previsão estatutária.

1.3 **A prestação dos serviços de exames médicos admissionais, perícias médicas e juntas médicas** deve ser efetuada, preferencialmente, nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, diariamente, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da instituição, de 8h30min até as 18h30min.

1.4 Os atendimentos podem ser prestados nas dependências do PRESTADOR, desde que em local apropriado para isso e que não diste mais de 2 km (dois quilômetros) da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1.5 No caso de paciente com dificuldade de locomoção, pode ser preciso a realização da perícia em outros locais, como na residência do paciente, hospital, clínica ou asilo.

1.6 Os **exames médicos admissionais** (avaliação de aptidão física de candidatos em processos admissionais) e as **perícias médicas** devem ser realizados por intermédio de Médico do Trabalho, ratificando-se posteriormente pelo médico oficial em exercício na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1.7 Realizado o **exame médico admissional**, deve ser emitido laudo ou atestado conclusivo acerca da saúde física do candidato e sua aptidão para o desempenho das atribuições do cargo ou do emprego a que se candidatou (Laudo de Ingresso).

1.8 Na hipótese de **perícia médica**, deve ser emitido laudo pericial quanto à condição do servidor encaminhado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando candidato a auxílio-doença pela Previdência Social.

1.9 Nas hipóteses de laudo conclusivo de aposentadoria por invalidez ou concessão de isenção de IR, auxílio especial, licença por motivo de doença em pessoa da família, e redução de carga horária, este deve ser firmado por uma **junta médica** composta por 3 (três) profissionais, sendo essencial que sejam Médicos do Trabalho.

1.10 Os laudos médicos devem ser elaborados em conformidade com o modelo de formulário fornecido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, respeitando-se os padrões determinados pela boa prática médica.

1.11 Quando solicitado pelo GESTOR, os profissionais médicos do PRESTADOR devem atuar também na qualidade de assistentes técnicos junto a processos judiciais.

1.12 O PRESTADOR deve disponibilizar profissional médico para a realização de avaliação complementar quando solicitado pelo Médico Perito para parecer de conclusão, podendo, nestas hipóteses, a avaliação complementar ser realizada fora da sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1.13 O PRESTADOR e o seu responsável técnico devem estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 A gestão de eventuais contratações decorrentes cabe ao Coordenador da Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional, do Departamento de Gestão de Pessoas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO PRESTADOR:

- a) arcar com o pagamento de tudo o que, legalmente, compete ao empregador, como salário, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte, vale-refeição, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes à relação empregatícia,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- compreendidas ainda as obrigações sindicais, fiscais e responsabilidade civil para com terceiros, sem que implique em acréscimo sobre o preço contratual;
- b) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do presente registro de preços, até mesmo por eventuais perdas e danos;
 - c) atender a todas as demandas durante a validade deste registro, prestando o atendimento médico especificado no objeto, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, de 8h30min às 18h30min;
 - d) garantir o sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial a que venha a ter acesso durante a prestação dos serviços objeto deste registro;
 - e) indicar um endereço eletrônico (*e-mail*) para ser o canal oficial de contatos com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções aplicadas;
 - f) indicar um responsável técnico pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, informando nome, cargo, endereço, e-mail e telefone para contato;
 - g) informar o GESTOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre a impossibilidade de execução de obrigação, para a adoção das providências;
 - h) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
 - i) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 - j) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 - k) prestar todos os esclarecimentos ou informações, bem como apresentar documentos contábeis, fiscais ou financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal (art. 4.º c/c art. 6.º da LC n.º 116/2003), quando solicitados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 - l) respeitar e cumprir fielmente todas as normas de segurança e de saúde, assim como todas as demais disposições legais concernentes aos atendimentos médicos prestados em decorrência deste registro de preços;
 - m) emitir os laudos médicos nos seguintes prazos:
 - m.1) laudos médicos de exames admissionais devem ser emitidos no mesmo dia;
 - m.2) laudos médicos de **consultas** em função de afastamento por doença do servidor ou por doença em pessoa da família de servidor devem ser emitidos em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - m.3) laudos médicos por **junta médica** devem ser emitidos em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) demandar o agendamento prévio das **consultas médicas** objeto deste registro;
- b) promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços executados, no prazo **máximo** de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- c) propiciar todas as condições necessárias para a regular execução desta Ata;
- d) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando ao PRESTADOR as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1 Eventuais contratações decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de ordem de execução do serviço assinada pelo GESTOR, prevendo a data, o horário e o tipo de serviço a ser prestado, com base em um empenho prévio de valor estimado.

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago deve observar a seguinte planilha de preços unitários, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
1	Exame admissional	1.856	R\$
2	Consulta com emissão de laudo médico	844	R\$
3	Junta médica/perícia	98	R\$

5.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços médicos deste registro de preços, abrangendo, assim, todos os custos necessários à prestação do objeto em perfeitas condições.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo às contratações realizadas durante o mês, junto ao correspondente aceite do GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.2 O GESTOR deve instruir processo de pagamento com as ordens de execução do serviço e emissão dos documentos do PRESTADOR, nos seguintes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

6.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 6.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR.

6.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços.

6.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao **valor total** da nota.

6.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do PRESTADOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

8.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.3 O PRESTADOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.5 O requerimento de cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o PRESTADOR à aplicação das sanções dispostas a seguir:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

9.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar danos causados.

9.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo o previsto na alínea “c” do item 9.1.

9.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo PRESTADOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de consonância com previsto na alínea “c” do item 9.1.

9.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução dos serviços contratados;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o PRESTADOR não houver sido reprimido antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 A aplicação da penalidade de multa ao PRESTADOR deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, em conformidade com as especificações seguintes:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA
01	Inexecução total do objeto	100% do valor total do serviço demandado
02	Prestar atendimento em exame admissional e consulta ou compor a junta com médico irregular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS	100% do valor total do serviço demandado, por médico e por consulta
03	Cancelar exame admissional, consulta ou junta médica, sem antecedência mínima de 24 horas e sem providenciar nova data e horário dentro de 2 dias úteis	100% do valor total do serviço demandado, por consulta
04	Inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto	90% do valor total do serviço demandado, por evento
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesões corporais ou consequências letais	90% do valor total do serviço demandado, por evento
06	Atrasar mais de 60 minutos no atendimento de exame admissional, consulta ou junta médica	90% do valor total do serviço demandado, por consulta
07	Atrasar mais de 30 minutos no atendimento de exame admissional, consulta ou junta médica	40% do valor total do serviço demandado, por consulta
08	Recusar-se a executar serviço determinado pelo GESTOR, sem motivo justificado	20% do valor total do serviço demandado, por evento
09	Fornecer informação sigilosa, falsa ou	10% do valor total do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	enganosa sobre o serviço	serviço demandado, por evento
10	Destruir ou danificar documentos, por culpa ou dolo de seus agentes	10% do valor total do serviço demandado, por evento
11	Atrasar mais de 48 horas na entrega dos esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação	10% do valor total do serviço demandado, por evento
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços demandados	5% do valor total do serviço demandado, por consulta
13	Utilizar as dependências da ASSEMBLEIA para fins diversos do objeto	5% do valor total do serviço demandado, por evento
14	Retirar das dependências da ASSEMBLEIA quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do GESTOR	5% do valor total do serviço demandado, por evento
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
15	Substituir médico que tenha conduta indevida ou incompatível com as suas atribuições	60% do valor total do serviço demandado, por evento
16	Manter a documentação de habilitação atualizada	30% do valor total do serviço demandado, por item
17	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo GESTOR	30% do valor total do serviço demandado, por item
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do GESTOR	10% do valor total do serviço demandado, por evento

10.2 A prestação dos serviços desconforme as especificações contratadas constituirá o PRESTADOR em mora e ensejará a aplicação de multa de acordo com o item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

11.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo gestor, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa com referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 9.1.

11.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 11.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

11.4 As importâncias referentes a multas aplicadas devem ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente deste registro de preços corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

13.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

13.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

André Bloise Hochmüller,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal do PRESTADOR.